# ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025**
**PROCESSO Nº 52/2025**
**COMPRA ELETRÔNICA 90031/2025**

Trata-se o presente relatório de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **********, interposta contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos: mini escavadeira, retroescavadeira, roçadeira hidráulica e trator de pneus, com recursos vinculados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

## I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Na análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi enviada TEMPESTIVAMENTE pela empresa impugnante no dia 23 de junho de 2025.

## II - DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em breve síntese, insurge-se a empresa impugnante em face ao edital em epígrafe, destacando a necessidade de ajustes nas especificações técnicas do item nº 02 - Retroescavadeira.

Menciona que tais ajustes ampliarão a competitividade e economicidade do processo.

Manifesta que os ajustes solicitados não afetarão, em nenhum momento, a qualidade ou a eficiência dos equipamentos exigidos, assegurando que o desempenho e os resultados esperados por este órgão serão integralmente alcançados.

Apresenta jurisprudência acerca da matéria.

A impugnante finaliza sua peça requerendo seu acolhimento.

## III - DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Considerando que o tema arguido pela impugnante trata das especificações técnicas do objeto, e que a Pregoeira não possui conhecimento técnico suficiente para analisar os fatos, foi realizada diligência junto ao Setor de Planejamento de Contratações, que é o responsável pela elaboração do Termo de Referência e requerente do certame, através do Processo Administrativo nº 8.708/2025, em 23/06/2025, anexando a peça de impugnação e demais documentos, conforme apresentados pela impugnante.

Em análise ao pedido de impugnação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável e detentor do conhecimento técnico acerca do processo licitatório em referência, apresentou sua manifestação, através do Despacho n° 3 – 8.708/2025, no seguinte sentido:

> *PARECER TÉCNICO - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO*
> *Processo Licitatório nº 31/2025*
> *Modalidade: Pregão Eletrônico*

*Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos (mini escavadeira, retroescavadeira, roçadeira hidráulica e trator de pneus), com recursos vinculados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, destinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

*1. Fundamentação Técnica*

*A empresa **********, inscrita no CNPJ sob nº **********, com sede na ****, nº **, **********, apresentou impugnação ao Edital supracitado por meio do Processo Administrativo nº 8.708/2025.*

*Na manifestação, a empresa alega que a especificação técnica da retroescavadeira (Lote 01, Item 002) restringe a competitividade do certame, ao limitar a participação de fornecedores cujos equipamentos, embora equivalentes em desempenho, não atendem exatamente aos parâmetros definidos no edital. Sustenta, ainda, que tal exigência poderia configurar direcionamento e violar os princípios da isonomia e da ampla competitividade.*

*Em análise à impugnação apresentada, cumpre esclarecer que a exigência de potência mínima de 95 HP constante no edital foi definida com base em critérios técnicos e operacionais previamente levantados pela equipe responsável. Tal especificação visa assegurar o desempenho adequado do equipamento nas atividades desempenhadas pela Administração Municipal, especialmente em condições de uso contínuo, terrenos acidentados e sob cargas exigentes.*

*O equipamento ofertado pela impugnante possui potência de 92 HP, ou seja, 3 HP abaixo do mínimo exigido. Embora tal diferença possa parecer irrelevante à primeira vista, do ponto de vista técnico, ela pode comprometer o rendimento operacional da máquina, afetando a capacidade de tração, o esforço de escavação e o desempenho geral sob carga, o que contraria o interesse público.*

*A estipulação da potência mínima de 95 HP não foi feita de forma aleatória, tampouco representa exigência desproporcional ou restritiva à competição. Trata-se de um requisito necessário, proporcional e adequado à finalidade do objeto contratado.*

*Assim, a Administração mantém o descritivo original do item, inclusive a exigência de potência mínima, tendo em vista que: O critério está tecnicamente justificado; É proporcional à necessidade do Município; Não restringe a competitividade; Busca garantir a economicidade e a eficiência da contratação pública.*

*2. Conclusão*

*Diante do exposto, não se acolhe a impugnação apresentada, mantendo-se integralmente o edital conforme publicado, especialmente no que tange às especificações técnicas do Item 002 – Lote 01 – Retroescavadeira, por estarem em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.*

*Caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais, a equipe técnica permanece à disposição.*

**VI - DA CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos apresentados pela Secretaria ora solicitante, através da análise supramencionada, que é de sua inteira responsabilidade, e pela presunção de veracidade que é inerente aos servidores públicos, a Pregoeira decide **CONHECER** da impugnação interposta pela empresa ***********,** para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** em sua totalidade, mantendo assim incólume os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2025.

Pato Branco, 27 de junho de 2025.

***Naudieri Provensi***
***Pregoeira***